



**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no
dia quinze de janeiro de dois mil e vinte.**

-----Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia:** -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 379/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competências Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo- Fase Final de Iniciados Masculinos e autorização para assinatura do mesmo; -----

-----**PROPOSTA N.º 380/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos – e autorização para assinatura do mesmo;-----

-----**PROPOSTA N.º 381/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Aprovação do Código de conduta da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 382/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Mobi.e; -----

----- **Outros Assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Srs. Vereadores, a inserção na ordem de trabalhos a **Proposta N.º 383/2020 – PCM/MANDATO 2017 – 2021, referente ao Apoio financeiro à Casa da Freguesia de Escalhão, no montante de 1.000,00 €, para participar despesas inerentes à realização da 4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão**, a qual foi aceite por unanimidade.-----

----- O Sr. Presidente informou que na passada sexta-feira esteve a participar no jantar de Natal do Nerga, em representação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, onde se realizou o Sorteio de Natal, referente às senhas que foram entregues às pessoas que fizeram compras no comércio local. Considera que se tratou de uma iniciativa importante, onde participaram 34 entidades comerciais em todo o Distrito. O Jantar foi um momento de convívio que decorreu com muita elevação, foi importante o Município de Figueira de Castelo Rodrigo ter participado nesta iniciativa.-----

----- O Sr. Presidente fez referência ao Posto de Carregamento Elétrico, que está instalado no Largo Serpa Pinto, em frente ao Quiosque, destinado a todos os automóveis elétricos, o qual já se encontra em funcionamento. Considera este investimento importante para o Concelho, mesmo em termos de dinâmica turística, para todas as pessoas que possuem carros elétricos, quer seja para os que aqui residem, quer para todos os que nos visitam. Não irá ter custos para os utilizadores nos primeiros seis meses, os quais serão suportados, neste período, pelo Município.

----- O Sr. Presidente informou que, foi solicitado pela Secretaria-Geral da Administração Interna, uma alteração á designação de Câmara Municipal para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, na Proposta N.º 372/2019- PCM/MANDATO 2017-2021- Protocolo a celebrar entre a Secretaria-Geral da Administração Interna e a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, a qual foi aprovada na Reunião de Câmara do dia 23 de dezembro de 2019.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores bem como a Técnica do Município, Ana Ribeiro aqui presente.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso teve conhecimento que, com o mau tempo que se verificou no final do ano, a cobertura do Restaurante em Castelo Rodrigo, desabou. Gostaria de obter alguma informação sobre o ponto de situação neste momento e se já está encaminhado o processo para procederem à substituição do mesmo. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso também gostaria de ter conhecimento se o Executivo já tem um projeto para recuperarem o edifício da antiga casa do Gil, que foi adquirido pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pois trata-se de um investimento que foi feito com dinheiros públicos, nesse âmbito, considera que todos devem ter conhecimento do que pretendem fazer naquele espaço.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente. -----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento fez referência ao mau tempo que se verificou no final do ano, o qual veio causar estragos em alguns edifícios, tal como já referiu o Sr. Vereador Carlos Condesso. Quis aqui deixar uma chamada de atenção em relação ao Centro de Saúde de Figueira, onde o vento também causou alguns danos, e como não tem conhecimento se já reportaram essa informação ao Município, vem desta forma informar o Executivo, para que o mesmo possa acionar alguns meios junto da ULS da Guarda, para que a situação seja restabelecida o mais rápido possível, pois trata-se de um espaço que presta um serviço público de relevante importância para toda a população. -----

-----O Sr. Vereador considera que, em relação à iniciativa levada a cabo pelo NERGA em conjunto com os Municípios do Distrito, no qual, as pessoas ao efetuarem compras no comércio local, lhes seriam entregues senhas que as habilitaria a um prémio no final da época Natalícia, se tratou de uma iniciativa importante, pois desta forma deram um incentivo ao comércio local em todo o Distrito. -----

----- O Sr. Vereador quis aqui deixar uma palavra de apreço a todo o Executivo pela iniciativa de instalarem um Posto de Carregamento Elétrico na Vila. Considera importante terem conseguido um período de seis meses sem pagamento, pois é considerado um período razoável e trata-se de uma medida importante para todos, principalmente para quem nos visita.---

-----Quanto à alteração da designação da entidade, no protocolo aprovado em reunião de Câmara do dia 23 de dezembro, nada tem a opor.-----

----- O Sr. Vereador alertou para o estado de degradação em que se encontram os passeios por toda a Vila, considera importante a Câmara fazer um levantamento e delinear uma estratégia para a requalificação dos mesmos. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que, relativamente às obras que vão ser realizadas no sentido de colocarem nova cobertura no restaurante em Castelo Rodrigo, já foi feita uma avaliação para a intervenção na mesma, mas que para isso vai ser necessário a elaboração de um projeto para se efetuarem as obras necessárias. Considera que é um assunto que tem que ser tratado com alguma urgência para que o espaço não se degrade, já contataram com uma empresa para a resolução da situação em causa. -----

----- Quanto à questão colocada sobre o destino a dar à Casa do antigo Gil, a ideia que o Executivo tem para aquele espaço, é a de criar, ali, uma Biblioteca com outras valências, pois existe a possibilidade de integrarem esta Biblioteca na rede de Bibliotecas de José Saramago. O local onde se encontra a funcionar a Biblioteca Municipal, neste momento, já não reúne as condições mais adequadas para o efeito, principalmente para as camadas mais jovens.

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento deixando aqui uma palavra à Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de a tentar incentivar, a ser mais proactiva, pois o que lhe parece neste momento, é que as ações do dia-a-dia desta Junta de Freguesia estão muito dependentes do chapéu do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. A Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo recebe uma verba da DGAL, no sentido de agir de forma independente, mas, depois os trabalhos são todos realizados pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo. Seria desejável que esta Junta de Freguesia fosse mais ativa e mais dinâmica em prol das pessoas que aqui residem. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva dizendo que já foi Presidente de Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo e nesse âmbito tem conhecimento que a verba que a Junta de Freguesia de Figueira recebia na altura, era uma verba muito baixa para superar as necessidades existentes, pois só o arranjo dos caminhos consumia toda a verba e por vezes não era suficiente, pois a rede de caminhos desta Junta de Freguesia é muito extensa. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que, no seu entender, a gestão da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo não pode passar só pelo arranjo dos caminhos, mas também, ter outras atividades em benefício dos seus Fregueses. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Propostas:** -----

-----**PROPOSTA N.º 379/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo - Fase Final de Iniciados Masculinos e autorização para assinatura do mesmo;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 379/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo - Fase Final de Iniciados Masculinos e autorização para assinatura do mesmo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando-----

-----Que a Federação de Andebol de Portugal detém o direito exclusivo de organizar a Fase Final de Iniciados Masculinos e de ceder a sua organização a qualquer entidade que reúna as condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos acordados em contrato celebrado para o efeito; -----

-----Que, à semelhança do que vem acontecendo com o Torneio Scandibérico, a Federação de Andebol de Portugal pretende transferir, através de Contrato para Organização de Competições Oficiais, este ano para quatro Municípios (Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Almeida e Pinhel), o direito de organizar, sob supervisão e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado por aquela, a Fase Final de Iniciados Masculinos, que decorrerá entre os dias 10 e 13 de junho de 2020;-----

-----Que é do interesse do Município a realização de tal evento, atento o elevado valor educativo do andebol, enquanto modalidade desportiva de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----Que é atribuição do Município o domínio do desporto, cfr. dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----**Assim proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do mesmo diploma legal, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à realização da Fase Final de**

Iniciados Masculinos, bem como aprovar o Caderno de Encargos em anexo e autorizar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do Contrato. -----

----- **Contrato para a Organização de Competições Oficiais** -----

----- **Encontros Nacionais de Iniciados Masculinos 2020**-----

----- **Figueira de Castelo Rodrigo 10 a 13 de junho de 2020**-----

----- **CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO**-----

----- **DE COMPETIÇÕES OFICIAIS** -----

----- Entre-----

----- A **FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designada por *Federação ou 1ª Outorgante*, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Miguel Laranjeiro e Vice-presidente Sr. Augusto Silva;-----

----- E -----

----- O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, Pessoa Coletiva de Direito Publico, contribuinte Fiscal nº 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena Nº1 6440 – 100 Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por *2ª Outorgante*, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Paulo José Gomes Langrouva;-----

----- É celebrado o presente contrato para a organização da **Fase Final de Iniciados Masculinos**. -----

----- Clausula 1ª-----

----- **Detentora dos direitos de organização do evento**-----

----- A Federação tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar a **Fase Final de Iniciados Masculinos** e de ceder a sua organização à entidade que reúna as condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos acordados pelos outorgantes, que eventualmente figurem em anexo ao presente contrato. -----

----- Clausula 2ª-----

----- **Objeto**-----

----- Como detentora, entre outros, dos direitos referidos no número anterior, a Federação transfere, pelo presente contrato, á segunda outorgante, o direito de organizar, sob supervisão e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado pela Federação, a **Fase Final de Iniciados Masculinos** nas datas e termos referidos na cláusula seguinte. -----

-----Clausula 3ª -----

-----**Duração**-----

-----A **Fase Final de Iniciados Masculinos** identificado na Cláusula 2ª, será objeto do presente contrato e terá em conta os termos do Caderno de Encargos acordado entre ambos os Outorgantes, que se anexa ao presente contrato.-----

-----Clausula 4ª -----

-----**Obrigações das partes** -----

-----4.1 A **Federação** compromete-se e será responsável pela supervisão técnica e coordenação geral do torneio melhor identificado na Cláusula 2ª;-----

-----4.2 A Federação garante a divulgação no Site e Newsletter relativo ao evento referido na Clausula 2ª.-----

-----4.3 O **2º outorgante**, compromete-se e será responsável por: -----

-----a) Cumprir com todas as obrigações, designadamente, condições de natureza técnica, de instalações, de logística, alojamento, alimentação, serviços entre outros definidos no Caderno de Encargos aprovado pela Federação e aceite pelo **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**;-----

-----b) Elaborar planos de Promoção local, incluindo a divulgação do evento junto da imprensa regional;-----

-----c) Participar de acordo com os termos constantes do Caderno de Encargos em anexo.-----

-----d) Garantir o transporte local das equipas participantes, pelo período da sua permanência constante no caderno de encargos;-----

-----4.4 Constituem **obrigações conjuntas** das partes:-----

-----a) Dar sequência ao esquema de jogos das equipas elaborado para o local nos termos do Caderno de Encargos anexo;-----

-----Clausula 5ª -----

-----**Direitos da 2ª Outorgante** -----

-----Constituem **direitos** do 2º outorgante: -----

-----a) Ser incluída em todas as campanhas de promoção e documentos alusivos à realização do jogo a que alude a cláusula 2ª, assim como nos programas nacionais e locais que vierem a ser realizados;-----

----- b) Ser incluída nos programas nacionais de promoção do evento, nomeadamente nas atividades dirigidas aos praticantes jovens e às escolas do respetivo Concelho; -----

----- c) Promover ações próprias, em coordenação com a Federação, de promoção da cidade e de associação ao evento;-----

----- d) Indicar ou designar um representante para as cerimónias oficiais alusivas ao evento;

----- Clausula 6º-----

----- **Prazo**-----

----- O contrato é valido a partir da data da sua assinatura e cessa a sua vigência 1 dia após a realização da **Fase Final de Iniciados Masculinos** referido na cláusula 2ª.-----

----- Clausula 7º-----

----- **Resolução de Litígios**-----

----- É escolhido o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 380/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos – e autorização para assinatura do mesmo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 380/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos – e autorização para assinatura do mesmo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando-----

----- Que a Federação de Andebol de Portugal detém o direito exclusivo de organizar o Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos e de ceder a sua organização a qualquer entidade que reúna as condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos acordados em contrato celebrado para o efeito;-----

----- Que, à semelhança de anos anteriores, a Federação de Andebol de Portugal pretende transferir, através de Contrato para Organização de Competições Oficiais, este ano para quatro Municípios (Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Almeida e Pinhel), o direito de organizar, sob

supervisão e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado por aquela, o Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos (Portugal/Espanha/Suécia/Noruega), que decorrerá entre os dias 27 e 29 de novembro de 2020;

-----Que é do interesse do Município a realização de tal evento, atento o elevado valor educativo do andebol, enquanto modalidade desportiva de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----Que é atribuição do Município o domínio do desporto, cfr. dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----**Assim proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do mesmo diploma legal, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à realização do Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos, bem como aprovar o Caderno de Encargos em anexo e autorizar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do Contrato.**

-----**CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES OFICIAIS**-----

-----**Torneio de Andebol Scandibérico Portugal/Espanha/Suécia/Noruega Juniores B Femininos**

-----**Figueira de Castelo Rodrigo 27 e 29 de novembro de 2020**-----

-----**CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO**-----

-----**E COMPETIÇÕES OFICIAIS**-----

-----Entre-----

-----A **FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designada por *Federação ou 1ª Outorgante*, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Miguel Laranjeiro e Vice-presidente Sr. Augusto Silva;-----

-----E-----

-----O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, Pessoa Coletiva de Direito Público, contribuinte Fiscal nº 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena Nº1 6440 – 100 Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por *2ª Outorgante*, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Paulo José Gomes Langrouva;-----

----- É celebrado o presente contrato para a organização do **Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos**. -----

----- Clausula 1ª -----

----- **Detentora dos direitos de organização do evento** -----

----- A Federação tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar o **Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos** e de ceder a sua organização à entidade que reúna as condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos acordados pelos outorgantes, que eventualmente figurem em anexo ao presente contrato.

----- Clausula 2ª -----

----- **Objeto** -----

----- Como detentora, entre outros, dos direitos referidos no número anterior, a Federação transfere, pelo presente contrato, á segunda outorgante, o direito de organizar, sob supervisão e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado pela Federação, o **Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos** nas datas e termos referidos na cláusula seguinte. -----

----- Clausula 3ª -----

----- **Duração** -----

----- O **Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos** identificado na Cláusula 2ª, será objeto do presente contrato e terá em conta os termos do Caderno de Encargos acordado entre ambos os Outorgantes, que se anexa ao presente contrato, a realizar nas datas de 27 a 29 de novembro de 2020. -----

----- Clausula 4ª -----

----- **Obrigações das partes** -----

----- 4.1 A **Federação** compromete-se e será responsável pela supervisão técnica e coordenação geral do torneio melhor identificado na Cláusula 2ª; -----

----- 4.2 A Federação garante a divulgação no Site e Newsletter relativo ao evento referido na Clausula 2ª. -----

----- 4.3 O **2º outorgante**, compromete-se e será responsável por: -----

----- a) Cumprir com todas as obrigações, designadamente, condições de natureza técnica, de instalações, de logística, alojamento, alimentação, serviços entre outros definidos no Caderno de Encargos aprovado pela Federação e aceite pelo **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**; -----

-----b) Elaborar planos de Promoção local, incluindo a divulgação do evento junto da imprensa regional; -----

-----c) Comparticipar de acordo com os termos constantes do Caderno de Encargos anexo.

-----d) Garantir o transporte local das equipas participantes, pelo período da sua permanência constante no caderno de encargos; -----

-----4.4 Constituem **obrigações conjuntas** das partes: -----

-----a) Dar sequência ao esquema de jogos das equipas elaborado para o local nos termos do Caderno de Encargos anexo; -----

-----Cláusula 5ª -----

-----**Direitos da 2ª Outorgante** -----

-----Constituem **direitos** do 2º outorgante: -----

-----a) Ser incluída em todas as campanhas de promoção e documentos alusivos à realização do jogo a que alude a cláusula 2ª, assim como nos programas nacionais e locais que vierem a ser realizados; -----

-----b) Ser incluída nos programas nacionais de promoção do evento, nomeadamente nas atividades dirigidas aos praticantes jovens e às escolas do respetivo Concelho; -----

-----c) Promover ações próprias, em coordenação com a Federação, de promoção da cidade e de associação ao evento; -----

-----d) Indicar ou designar um representante para as cerimónias oficiais alusivas ao evento;

-----Cláusula 6º -----

-----**Prazo** -----

-----O contrato é valido a partir da data da sua assinatura e cessa a sua vigência 1 dia após a realização do **Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos** referido na cláusula 2ª.

-----Cláusula 7º -----

-----**Resolução de Litígios** -----

-----É escolhido o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 381/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação do Código de conduta da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 381/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Aprovação do Código de conduta da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, segundo o qual “as entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade”;

----- Que a referida Lei n.º 52/2019, se aplica a diversos titulares de cargos públicos, nomeadamente s “membros dos órgãos executivos do poder local”, cfr. alínea i) do n.º 1 do seu artigo 2º;

----- Que, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 25º do mesmo diploma, “as entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar num prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei os respetivos Códigos de Conduta que estabelecem, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o organismo competente para esse registo”;

----- Que a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho ocorreu a 25 de outubro de 2019, “primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República” (cfr. seu artigo 26º), devendo, pois, ser aprovado o Código de Conduta até ao dia 21 de fevereiro próximo; --

----- Que se pretende, com o Código de Conduta ora apresentado, assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

----- Assim proponho ao ilustre órgão executivo, -----

----- **a) ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Código de Conduta, anexo à presente proposta;**

----- **b) a remessa, após aprovação e para conhecimento, ao órgão deliberativo do referido Código de Conduta;**

----- **c) a remessa, após aprovação, para publicação, no Diário da República e no sítio da Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, do documento aprovado (cfr. artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 158º do Código do Procedimento Administrativo,**

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho).-----

-----PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA-----

-----A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.-----

-----Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.-----

-----O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de ---/---/---.-----

-----Artigo 1.º-----

-----Lei habilitante-----

-----O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.-----

-----Artigo 2.º-----

-----Objeto-----

-----O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no seu relacionamento com terceiros.

-----Artigo 3.º-----

-----Âmbito-----

-----1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo bem como aos titulares de cargos dirigentes.-----

-----2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.-----

-----3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.-----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Princípios** -----

----- 1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: -----

----- a) Prossecução do interesse público e boa administração;-----

----- b) Transparência;-----

----- c) Imparcialidade;-----

----- d) Probidade;-----

----- e) Integridade e honestidade;-----

----- f) Urbanidade;-----

----- g) Respeito interinstitucional;-----

----- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. -----

----- 2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.-----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Deveres** -----

----- No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:-----

----- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;-----

----- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;-----

----- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Ofertas** -----

-----1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----

-----2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).-----

-----3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil. -----

-----4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.-----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Registo e destino de ofertas**-----

-----1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.-----

-----2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, no prazo fixado no número anterior.-----

-----3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.-----

----- 4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas: -----

----- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; -----

----- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. -----

----- 5. As ofertas dirigidas ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo são sempre registadas e entregues à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.-----

----- 6. Compete à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo. -----

----- **Artigo 8.º**-----

----- **Convites ou benefícios similares**-----

----- 1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.-----

----- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).-----

----- 3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 € (cento e cinquenta euros), nos termos dos números anteriores, desde que: -----

----- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou -----

----- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

----- 4. Excetua-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município. -----

----- **Artigo 9.º**-----

----- **Conflitos de Interesses**-----

-----Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Suprimento de conflitos de interesses**-----

-----Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Registo de Interesses**-----

-----1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.-----

-----2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

-----3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:-----

-----a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;-----

-----b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Extensão de regime**-----

-----O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e aos trabalhadores do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Serviços municipalizados e setor empresarial local**-----

-----Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.-----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Publicidade** -----

----- O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 382/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Protocolo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Mobi.e;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 382/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Protocolo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Mobi.e, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- Que, mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública; -----

----- A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada "RCM n.º 42/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E; -----

----- Que o referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância; -----

----- Que, efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte; -----

-----Que no contexto acima referido, é objetivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;-----

-----Que a MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);-----

-----Que na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);-----

-----Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 42/2016;-----

-----Que a MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 42/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;-----

-----Que, por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo.-----

-----**Assim proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das atribuições conferidas ao Município pelas alíneas c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas ff) e qq) do mesmo diploma, a aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Mobi.e, bem como conceder autorização ao Presidente da Câmara Municipal para assinatura do mesmo.**-----

----- **PROTOCOLO** -----

----- Entre:-----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, pessoa coletiva número 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- E -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A.**, com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo,-----

----- É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente -

----- Nota justificativa -----

----- Considerando que:-----

----- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;-----

----- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada "RCM n.º 42/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;-----

----- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;-----

----- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;-----

-----E. No contexto acima referido, é objetivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;-----

-----F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016); -----

-----G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I); -----

-----H. Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 42/2016; -----

-----I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 42/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;-----

-----J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo; -----

-----K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros; -----

-----L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a*

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" e na alínea qq) do citado artigo "Administrar o domínio público municipal"; -----

----- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2020, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada, -----

----- **É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:** -----

----- **Cláusula Primeira**-----

----- **Objeto**-----

----- O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, na Avenida 25 de Abril, local melhor identificado na planta constante do Anexo I. -----

----- **Cláusula Segunda**-----

----- **Obrigações do primeiro outorgante**-----

----- 1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações: -----

----- a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;

----- b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito; -----

----- c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos; -----

----- d) Suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal. -----

-----2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Obrigações do segundo outorgante**-----

-----1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:- -----

-----a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I; -----

-----b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda, não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, apenas após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado; -----

-----c) Suportar, até à atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, as despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil. -----

-----2. O segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar o posto de carregamento, até à atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda. -----

-----3. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando 0, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.-----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**Contrapartidas**-----

----- 1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento. ----

----- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito. -----

----- 3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam. -----

----- **Cláusula Quinta**-----

----- **Entrada em vigor**-----

----- O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

----- **Cláusula Sexta**-----

----- **Dúvidas e omissões**-----

----- Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira. -----

----- O presente Protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

----- O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta N.º 383/2020 – PCM/MANDATO 2017 – 2021 - Apoio financeiro à Casa da Freguesia de Escalhão, no montante de 1.000,00 €, para compartilhar despesas inerentes à realização da 4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 383/2020 – PCM/MANDATO 2017 – 2021, referente ao Apoio financeiro à Casa da Freguesia de Escalhão, no montante de 1.000,00 €, para compartilhar despesas inerentes à realização da 4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- O pedido de apoio apresentado pela Casa da Freguesia de Escalhão para apoio ao fornecimento de refeições aos participantes da 4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão, que se realizará nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2020; -----

-----Que tal evento de promoção de produtos regionais, se assume, já, de reconhecida importância para a região, atraindo pessoas dos diversos pontos do território nacional e também um grande número de espanhóis;-----

-----Que a cultura, os tempos livres e a promoção do desenvolvimento, são atribuições do Município, nos termos das alíneas e), f) e m), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----**Assim, proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do montante de 1.000,00 € (mil euros) à Casa da Freguesia de Escalhão destinados a participar o fornecimento de refeições aos participantes da 4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão.**

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Outros Assuntos** -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria do dia trinta de dezembro de 2019.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia trinta de dezembro de 2019.-----

-----Operações Orçamentais: 660.805,74 € (Seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinco euros setenta e quatro cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 121.009,95 € (Cento e vinte e um mil e nove euros e noventa e cinco cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva.-----